



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 2020 PODER LEGISLATIVO

Revoga dispositivo da Lei Complementar nº 01/97, que especifica.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 86. da Lei Complementar 01/97, que institui o Código Tributário do Município de Joanópolis.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Verificou-se que o parágrafo único do artigo 86 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar 01/97) – que trata sobre o recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – possui uma redação muito confusa e que tem resultado em transtornos para a população e para a administração fazendária municipal.

Na redução atual, após o recolhimento da guia (o efetivo pagamento) os particulares terão o prazo de 90 (noventa) dias para realizar os atos ou contratos correspondentes, sob pena de caducidade do documento de arrecadação.

Isso tem levado a situações na qual, por questões burocráticas, não é possível concluir em algumas hipóteses a transmissão do imóvel no prazo exigido, sendo então necessária a emissão de nova guia de pagamento do ITBI, com a posterior devolução dos valores anteriormente pagos.

Analisando-se a legislação, considera-se que há oportunidade de suprimir tal dispositivo sem resultar em qualquer problema para a Administração, uma vez que é do interesse do particular realizar a transmissão do imóvel em tempo célere após o pagamento do imposto de transmissão.

Desta forma, simplifica-se a legislação para os contribuintes deste Município, eliminando-se uma burocracia desnecessária.

Joanópolis, 18 de fevereiro de 2020.

Gilmar Benedito Gonçalves
Vereador